



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília -
DF - www.funprespjud.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL PREGÃO FUNPESP-JUD Nº 1/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00131/2024

Torna-se público que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Funpresp-Jud, com a Lei 14.133/2021, Lei 13.303/2016, Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/2002 e com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do COMPRASNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e da Funpresp-Jud: <https://www.funprespjud.com.br/licitacoes/>.

Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Dia: 08/03/2024

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

Seção I – Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários para os planos administrados pela FUNPESP-JUD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Dos Recursos Orçamentários

2.1. Os pagamentos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), mediante o Centro de Custos nº. 20.20 – GEAFI - GERÊNCIA DE ADM. E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 14.05.02.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPECIALIZADOS.

3. Do Credenciamento

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Jud, enquanto promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. Da Participação no Pregão

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º/4/2021.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. Do Preenchimento da Proposta

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Anexo II, Modelo de Proposta de Preços, que deverá ser anexado ao sistema.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Jud por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de

lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ou percentual estimado total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 71 do RILC da Funpresp-Jud.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao orçamento estimado para a contratação, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços que evidenciem a prática de valor irrisório ou que comprometa a viabilidade da execução contratual.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. Da Habilitação

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto 8.538/2015.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Declaração ou Registro como Custodiante Junto à CVM.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Jud, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006,

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser de acordo com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. Dos Recursos

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. Da Reabertura da Sessão Pública

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. Da Adjudicação e Homologação

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. Da Garantia de Execução

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. Do Contrato ou Instrumento Equivalente

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. Convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

15.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Jud, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. Do Reajustamento em Sentido Geral

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. Do Pagamento

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. Das Sanções Administrativas

20.1. Comete infração administrativa, além das hipóteses previstas no art. 158 do RILC, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.4. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência;
 - 20.3.2. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Jud poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei 13.303/2016.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Jud, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail geafi@funprespjud.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, Gerência de Administração e Finanças (Geafi).
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Jud.

22. Das Disposições Gerais

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Jud, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Jud não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Jud.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.funprespjud.com.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.2. ANEXO II - Proposta de Preços

25.12.3. ANEXO III - Contrato (Minuta)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O objeto desse instrumento é a contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários para os planos administrados pela FUNPRESP-JUD, conforme dispõe o item “5. Da Descrição dos Serviços”.

2. Das Siglas e Definições

2.1. Siglas e definições utilizadas neste documento:

2.1.1. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

2.1.2. ANS - Acordo de Nível de Serviço;

2.1.3. BCB - Banco Central do Brasil;

2.1.4. B3 - B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO;

2.1.5. CARTEIRA - Conjunto de ativos, alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTO ou CARTEIRAS PRÓPRIAS;

2.1.6. CARTEIRAS CONSOLIDADORAS - Conjunto de ativos da EFPC, alocados nos FUNDOS DE INVESTIMENTO e nas CARTEIRAS PRÓPRIAS, segregados por Planos de Benefícios e Perfis de Investimentos;

2.1.7. CARTEIRA PRÓPRIA - Conjunto de ativos, sob a forma de títulos, valores mobiliários e direitos financeiros, administrados diretamente pela FUNPRESP-JUD ou que não se enquadram como FUNDOS DE INVESTIMENTO;

2.1.8. CMN - Conselho Monetário Nacional;

2.1.9. CUSTÓDIA QUALIFICADA - Liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;

2.1.10. CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

2.1.11. CONTROLADORIA - Execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (“contabilidade”), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas por códigos ou manuais de autorregulação e de melhores práticas emitidos por

instituições de reconhecida capacidade técnica em âmbito doméstico;

2.1.12. EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar;

2.1.13. FUNDOS DE INVESTIMENTO - Englobam os FUNDOS EXCLUSIVOS e fundos não exclusivos que recebem aplicações da FUNPRESP-JUD na qualidade de administradora de planos;

2.1.14. FUNDOS EXCLUSIVOS - Fundos de investimento constituídos para receber aplicações exclusivamente da FUNPRESP-JUD, na qualidade de administradora de planos de previdência, e administrado por entidade terceirizada contratada diretamente pela FUNPRESP-JUD;

2.1.15. FUNPRESP-JUD - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;

2.1.16. PERFIS DE INVESTIMENTOS - Ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao participante da FUNPRESP-JUD optar, sob o seu inteiro risco e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das CARTEIRAS disponibilizadas pela FUNPRESP-JUD para a aplicação dos recursos alocados nas respectivas contas individuais;

2.1.17. PGA - Plano de Gestão Administrativa;

2.1.18. PLANOS - Planos administrados pela FUNPRESP-JUD de natureza previdenciária ou administrativa;

2.1.19. PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

2.1.20. RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da FUNPRESP-JUD, disponível em: <https://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/2023/09/rilc.pdf>;

2.1.21. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO - Classificação dos investimentos dos recursos dos PLANOS, conforme estabelece a Resolução CMN 4.994/2022, e alterações posteriores.

3. Da Fundamentação Legal da Contratação

3.1. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, são:

- I. Lei 12.618, de 30 de abril de 2012 - Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;
- II. Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001 - Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências;
- III. Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências;
- IV. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- VI. Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores - Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- VII. Resolução CNPC 31, de 11 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPC para a independência patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário, operacionalizada por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- VIII. Resolução PREVIC 23, de 14 de agosto de 2023 - Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional;
- IX. Código de Serviços Qualificados da ANBIMA, que tem por objetivo estabelecer princípios e regras para as atividades de serviços qualificados visando promover a institucionalização, concorrência, padronização e transparência no desempenho dessas atividades.

4. Da Justificativa e do Objetivo da Contratação

4.1. A contratação pretendida diz respeito a serviços essenciais ao funcionamento da Funpresp-Jud e é uma

exigência legal prevista no art. 13 da Resolução CMN 4.994/2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), transcrito a seguir:

Art. 13. A EFPC deve contratar pessoa jurídica para prestar o serviço de custódia nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil.

4.2. Além disso, a centralização da custódia minimiza riscos operacionais em operações de aplicação e resgate dos recursos garantidores dos Planos administrados pela Funpresp-Jud e promove a transparência e padronização no que tange a apreciação dos ativos.

5. Da Descrição dos Serviços

5.1. Os serviços que compõem a relação de atividades e obrigações abrangidas pelo item “1. Do Objeto” deste Termo de Referência, são:

5.1. Serviços de Custódia Qualificada

5.1.1. Realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos da CARTEIRA da CONTRATANTE, bem como liquidação financeira dos derivativos, Contratos de permutas de fluxos financeiros (*swap*), operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

- a. Validar diariamente as informações de operações recebidas da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b. Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas ou disponibilizar sistema que permita essa análise e verificação pela CONTRATANTE;
- c. Checar diariamente a posição física em custódia, quando aplicável;
- d. Verificar diariamente a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS; e
- e. Informar à CONTRATANTE, aos FUNDOS EXCLUSIVOS e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações.

5.1.2. Efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:

- a. Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade dos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou da CONTRATANTE;
- b. Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos aos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou a CONTRATANTE; e
- c. Pagamento ou recebimento de operações de derivativos, Contratos de permutas de fluxos financeiros (*swap*) e operações a termo, realizadas por meio dos FUNDOS EXCLUSIVOS ou da CONTRATANTE.

5.1.3. Emissão diária de relatórios que reflitam:

- a. Estoque e preço de ativos financeiros;
- b. Movimentação física e financeira;
- c. Recolhimento de taxas e impostos.

5.1.4. Guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo:

- a. Controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
- b. Conciliação diária das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA;
- c. Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE e/ou

aos FUNDOS EXCLUSIVOS, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

5.1.5. Realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

- a. Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE e/ou aos FUNDOS EXCLUSIVOS, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da B3 ou outros meios disponíveis;
- b. Recebimento e repasse, aos FUNDOS EXCLUSIVOS e/ou à CONTRATANTE, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;
- c. Fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos FUNDOS EXCLUSIVOS, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.

5.1.6. Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas, a taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

5.1.7. Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados.

5.1.8. Realização de controle das cotas de FUNDOS EXCLUSIVOS, mediante o seu registro junto à Cetip, por meio do recebimento das operações boletadas.

5.2. Serviços de Controladoria

5.2.1. De Ativos

- a. Recebimento, da CONTRATANTE e/ou dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de informações relativas às provisões de despesas;
- b. Recebimento, da CONTRATADA, do saldo diário de caixa dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CONTRATANTE por meio das respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;
- c. Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CONTRATANTE por meio das respectivas contas corrente mantidas pela CONTRATADA, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;
- d. Recebimento, da controladoria de passivo, da quantidade de cotas emitidas e resgatadas e do total de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- e. Apuração diária do patrimônio líquido dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA da CONTRATANTE;
- f. Apuração diária do valor das cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA da CONTRATANTE;
- g. Reprocessamento de cotas, quando for o caso, informando sobre a ocorrência;
- h. Informar diariamente o valor das cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS à controladoria de passivo;
- i. Geração diária de informações para as contabilidades dos respectivos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- j. Recebimento, da controladoria de passivo, de informações referentes aos eventos de cisão e incorporação dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- k. Emissão diária de relatórios dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA da CONTRATANTE, relativos às posições atualizadas de ativos, caixa e cotas;
- l. Informar sobre pendência de recebimento de cotas dos Fundos de Investimento;
- m. Controle diário das operações de empréstimos de ações.

5.2.2. De Passivo

- a. Disponibilização de sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro da CONTRATANTE;
- b. Recebimento, da controladoria de ativos, do valor da cota dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- c. Informar, diariamente, à controladoria de ativos, as cotas emitidas, resgatadas e o total de cotas em estoque dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- d. Controle diário das posições individualizadas e histórico das movimentações do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- e. Liquidação dos eventos de amortização de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS, quando aplicável;
- f. Liquidação dos eventos de emissão e de resgate de cotas dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- g. Processamento dos eventos, tais como, mas não limitados a, cisão, incorporação e encerramento dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- h. Atualização diária do saldo do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS;
- i. Apuração, retenção e recolhimento de tributos do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS, bem como da CARTEIRA da CONTRATANTE, quando aplicável;
- j. Averbação de gravames que incidam sobre as cotas do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de ativos da CARTEIRA da CONTRATANTE e da conta corrente mantida pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, com comunicação tempestiva à CONTRATANTE;
- k. Conciliação diária dos créditos e débitos provenientes das movimentações financeiras do cotista dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA da CONTRATANTE com as respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;
- l. Prestação de informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgãos reguladores, bolsa de valores e depositários, com comunicação tempestiva à CONTRATANTE;
- m. Recebimento e envio de informações para o distribuidor de cotas, referente ao CONTRATANTE, valores aplicados e resgatados, valores e quantidades de cotas, quando aplicável.

5.3. Serviços de Apreçamento de Ativos

5.3.1. Realizar diariamente o apreçamento dos ativos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da CONTRATADA.

5.3.1.1. A qualquer momento, fica facultado à CONTRATANTE solicitar metodologia de cálculo detalhada para apreçamento dos ativos, incluindo, mas não se limitando, a definição de *spread* de risco de crédito.

5.3.2. Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos.

5.3.3. Fornecer relatório diário de cálculo à CONTRATANTE, ou sempre que for solicitado.

5.4. Serviços de Contabilidade aos FUNDOS EXCLUSIVOS

5.4.1. Efetuar, diariamente, os lançamentos contábeis referentes às informações provenientes dos controles de ativos e passivos dos FUNDOS EXCLUSIVOS, de acordo com a legislação vigente e regras contidas em Contrato.

5.4.2. Elaborar as informações financeiras dos FUNDOS EXCLUSIVOS e deixá-las à disposição para publicação.

5.4.3. Prestar informações aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

5.4.4. Atender a auditoria interna e externa, mesmo que por meio de sistema disponibilizado em sítio na rede mundial de computadores.

5.4.5. Contabilizar e refletir nas demonstrações contábeis os eventos dos FUNDOS EXCLUSIVOS, tais como, mas não limitados a, cisão, incorporação e encerramento.

5.4.6. Conciliar as demonstrações contábeis dos FUNDOS EXCLUSIVOS com as informações recebidas da controladoria de ativo e passivo.

5.4.7. Receber e guardar documentos comprobatórios.

5.4.8. Recolher taxas e impostos, quando aplicáveis.

5.5. Emissão de Relatórios e Informações

- 5.5.1. Relatórios e arquivos de posição e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, das CARTEIRAS dos FUNDOS EXCLUSIVOS e da CARTEIRA da CONTRATANTE, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como xml, xls, csv, txt e pdf.
- 5.5.2. Relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE, bem como enquadramento legal pertinente às EFPC.
- 5.5.3. Fornecimento do protocolo de entrega de informações dos arquivos Selic (ASEL 107 e ASEL 108) à PREVIC, sempre que gerados, conforme normativos vigentes.
- 5.5.4. Relatórios mensais referentes ao art. 17 da Resolução CMN 4.994/2022, ou alterações posteriores, no que tange ao enquadramento das operações com títulos públicos e privados.
- 5.5.5. Efetuar e fornecer, mensalmente, relatório com a classificação dos ativos custodiados conforme definição da Resolução CMN 4.994/2022, ou alterações posteriores.
- 5.5.6. Efetuar e fornecer relatório com o tunelamento dos preços dos títulos públicos federais custodiados, possibilitando a avaliação de operações de compra e venda realizadas fora do valor de mercado, em atenção ao art. 17 da Resolução CMN 4.994/2022, ou alterações posteriores. Para os demais ativos, o relatório de tunelamento fica condicionado ao acesso do custodiante aos preços de compra e venda.
- 5.5.7. Efetuar e fornecer, mensalmente, relatórios de rentabilidade dos segmentos de aplicação, definidos pela Resolução CMN 4.994/2022, ou alterações posteriores.
- 5.5.8. Fornecer, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, arquivos para elaboração, do Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme normativos vigentes.
- 5.5.9. Disponibilizar os arquivos xml de todos os FUNDOS EXCLUSIVOS dos Planos da CONTRATANTE, exigidos pela Previc.
- 5.5.10. Relatório, com periodicidade diária, com as posições dos ativos classificados na categoria marcados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.
- 5.5.11. Relatório de conciliação dos extratos de ativos entre a custódia e as *clearings* (Cetip, Selic e CBLC).
- 5.5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, relatório de asseguarção dos auditores independentes sobre a descrição, o desenho e a efetividade operacional dos controles relacionados ao processamento, armazenamento e transferência de transações e dados em ambiente de tecnologia da informação (a exemplo do NBC TO 3402 ou ISAE 3402).

5.6. Outros Serviços

- 5.6.1. A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional.
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização de toda informação necessária para continuidade efetiva dos serviços de custódia especializada e controladoria ao final da relação contratual, assim como fornecer base de dados através de arquivos eletrônicos em formato “padrão de mercado”, isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: xls, csv, xml, txt e pdf. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do Contrato.
- 5.6.3. A CONTRATANTE, observados prazo mínimo de solicitação estabelecido pela CONTRATADA, poderá requerer reuniões e/ou apresentações técnicas presenciais ou virtuais, semestralmente, na sua sede em Brasília ou por meio de videoconferência, sem nenhum tipo de ônus.

6. Das Disposições Gerais

- 6.1. Pela natureza do objeto, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, Selic, Cetip e CBLC).
- 6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão permitir a criação de CARTEIRAS CONSOLIDADORAS para a segmentação dos ativos que compõem os recursos garantidores dos PLANOS administrados pela FUNPRES-P-JUD, sejam eles alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTO ou CARTEIRA PRÓPRIA.

6.3. Tal segmentação abrange os níveis de PLANOS e PERFIS DE INVESTIMENTOS, observadas as seguintes segregações:

6.3.1. CARTEIRA consolidada da FUNPRESP-JUD e de cada PLANO;

6.3.2. CARTEIRA consolidada da FUNPRESP-JUD e de cada PLANO por SEGMENTOS DE APLICAÇÃO;

6.3.3. CARTEIRA de cada PLANO por PERFIS DE INVESTIMENTOS e por SEGMENTOS DE APLICAÇÃO, quando aplicável;

6.3.4. No caso de PERFIS DE INVESTIMENTOS, a CONTRATADA observará critérios estipulados pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar registros de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN 4.994/2022, ou alterações posteriores, para fins de cumprimento ao disposto pelo item “5.5. Emissão de Relatórios e Informações”.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar tempestivamente as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha a substituir.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar Manual de Procedimentos Operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do Contrato.

7. Dos Requisitos Não-Funcionais e Tecnológicos

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

7.2. Todos os custos com licenças, *softwares*, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao objeto contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de *backup* (cópia de segurança), dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física, diretamente no endereço da CONTRATANTE, ou em nuvem, com os dados criptografados por solicitação da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no objeto do Contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

7.6. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o envio de arquivos (*upload*) para registro das operações efetuadas pelas CARTEIRAS, em formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações, como xls, csv, txt.

8. Dos Critérios de Habilitação das Instituições

8.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de Contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

8.1.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.2. Registro como custodiante de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

8.1.3. Comprovação de adesão aos Códigos da ANBIMA que autorregulam os serviços de custódia e controladoria;

8.1.4. Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de Plano de Continuidade de Negócios da instituição;

8.1.5. Apresentação de Manual de Ética Corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos

nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

8.1.6. Apresentação de Manual de Procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;

8.1.7. Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do Contrato de prestação de serviços;

8.1.8. Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia no período de seleção não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) da participação relativa no *Ranking* de Custódia de Ativos do Mercado Doméstico, segundo critérios divulgados pela Anbima (planilha *Ranking* Custódia, aba Total Custódia, no segmento Mercado Doméstico, na especificação da Participação Relativa (%) do Total Mercado Doméstico);

8.1.8.1. O referido *ranking* é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado como referência pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último *ranking* disponível na data de publicação do edital.

8.1.8.2. No *ranking*, poderá ser considerado o Grupo Econômico a qual a licitante pertence.

8.1.9. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo a instituição habilitada ou seu representante legal ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da FUNPRESP-JUD, possam acarretar risco à imagem da Fundação, fica a FUNPRESP-JUD autorizada a desabilitar a instituição do certame em comento, mediante decisão devidamente fundamentada.

9. Da Diligência

9.1. A qualquer momento, a FUNPRESP-JUD poderá realizar diligências, *in loco* ou por meio de videoconferência, para verificação e esclarecimento quanto à capacidade de a licitante executar os serviços descritos no item “5. Da Descrição dos Serviços”.

10. Do Enquadramento e Da Classificação dos Serviços

10.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o RILC, pelo qual consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da FUNPRESP-JUD, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.3. Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum.

10.4. As instituições financeiras que atuam no mercado de serviços qualificados ao mercado de capitais têm seu funcionamento autorizado pela CVM e acompanhado pela entidade autorreguladora do mercado - ANBIMA.

10.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. Da Proposta de Preço

11.1. A proposta de preço da licitante, pela qual ela será ordenada dentre as concorrentes, é uma taxa fixa, expressa em percentual ao ano, em base 252 (duzentos e cinquenta dois) dias úteis.

11.2. No intuito de subsidiar as instituições financeiras na formação de preço dos serviços, segue projeção dos patrimônios do Plano de Benefícios (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da FUNPRESP-JUD para os próximos anos:

R\$
milhões

	Dez/2024	Dez/2025	Dez/2026	Dez/2027	Dez/2028	Dez/2029
PB	4.375,3	5.682,4	7.165,5	8.819,2	10.639,0	12.688,9
PGA	41,2	45,1	49,3	53,3	56,7	61,5
TOTAL	4.416,5	5.727,5	7.214,9	8.872,5	10.695,7	12.750,4

11.3. Cabe observar que, embora tenham sido utilizadas premissas conservadoras na evolução dos recursos garantidores dos PLANOS, não há nenhuma garantia da evolução apresentada, podendo haver oscilação de valores para cima ou para baixo, dependendo do comportamento de variáveis do mercado financeiro e do fluxo de novos entrantes nos PLANOS que a CONTRATANTE administra.

11.4. Ressalta-se, ainda, que parte do patrimônio do Plano de Benefícios poderá ser alocada em FUNDOS

EXCLUSIVOS, em quantitativo definido na seção “13. Das Carteiras Consolidadoras, Fundos de Investimentos e Carteira Própria”.

11.5. A vencedora do processo licitatório, isto é, a instituição habilitada que apresentar a menor proposta de preço, estará apta a celebrar Contrato para a prestação dos serviços de Custódia Qualificada e Controladoria dos ativos pertencentes aos planos administrados pela FUNPRESP-JUD, incluindo os seus FUNDOS EXCLUSIVOS.

12. Da Remuneração

12.1. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pela incidência do percentual sobre o patrimônio líquido das CARTEIRAS da FUNPRESP-JUD, conforme detalhado a seguir:

$$R_i = PL_i * \left(\frac{TX}{252} \right)$$

Em que:

R_i: remuneração diária, relativa aos serviços prestados;

PL_i: patrimônio líquido das CARTEIRAS e/ou FUNDOS EXCLUSIVOS da FUNPRESP-JUD;

TX: taxa remuneratória de todos os serviços prestados, expressa em percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

12.2. A remuneração dos Serviços de Custódia Qualificada e Precificação será calculada diariamente e paga mensalmente, sendo gerada pela incidência da TAXA sobre o patrimônio líquido das CARTEIRAS da FUNPRESP-JUD.

12.3. A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA, por decisão da CONTRATANTE, será paga diretamente pela FUNPRESP-JUD à CONTRATADA ou por meio de débito automático de suas CARTEIRAS.

12.4. A CONTRATADA firmará Contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria com os ADMINISTRADORES dos FUNDOS EXCLUSIVOS, conforme estipula a legislação vigente de fundos de investimento.

13. Das Carteiras Consolidadoras, Fundos de Investimentos e Carteira Própria

13.1. A expectativa da FUNPRESP-JUD é de que os ativos que administra estejam distribuídos da seguinte forma ao longo da vigência da contratação, conforme demonstra a tabela a seguir:

Ano	Carteiras Consolidadoras	Fundos de Investimento Abertos	Fundos de Investimento Exclusivos	Carteira Própria
2024	7	20	9	4
2025	7	20	9	4
2026	7	28	9	4
2027	7	28	9	4
2028	8	34	9	5

13.2. Entretanto, se em algum momento as quantidades previstas na tabela anterior forem ultrapassadas, as partes poderão promover negociação, a pedido da CONTRATADA, com vistas ao pagamento das CARTEIRAS CONSOLIDADORAS ou FUNDOS DE INVESTIMENTOS que ultrapassarem as quantidades previstas em cada ano, observados os normativos que tratam de procedimentos de licitações e de Contratos.

13.3. O quantitativo de CARTEIRAS CONSOLIDADORAS está discriminado e identificado na tabela a seguir:

Ano	Carteiras Consolidadoras	Descrição/Identificação
2024 a 2028	8	(i) consolidado FUNPRESP-JUD; (ii) consolidado Plano de Benefícios; (iii) Reservas do Plano de Benefícios; (iii) FCBE; (iv) PGA; (v) Até 4 (quatro) perfis de investimentos.

14. Do Custo da Contratação

14.1. Em consonância com os princípios normativos que regem os procedimentos licitatórios, divulga-se que os valores estimados do Contrato para o período de vigência de 60 (sessenta) meses, tomando por base as taxas que compõem o limite de preços do certame e a evolução projetada do patrimônio de investimentos dos PLANOS administrados pela CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

	Ano 1 (2024)	Ano 2 (2025)	Ano 3 (2026)	Ano 4 (2027)	Ano 5 (2028)
Patrimônio Médio Ano (R\$ milhões)	4.000,0	5.500,0	7.000,0	8.500,0	10.000,0
Custo Estimado (R\$ mil)	1.400,0	1.925,0	2.450,0	2.975,0	3.500,0

14.2. Para balizar o custo estimado foi utilizada a taxa do atual Contrato de custódia no percentual de 0,035% ao ano, totalizando **R\$ 12.250.000,00 (doze milhões duzentos e cinquenta mil reais)**.

14.3. O período de referência do patrimônio médio da tabela acima é de abril a março do ano seguinte.

14.4. Ressalta-se que os valores indicados são meramente estimativos e representam apenas valores nocionais para balizar a celebração do Contrato, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e da evolução do patrimônio líquido da CONTRATANTE na qualidade de administradora de PLANOS.

14.5. A CONTRATANTE não fica obrigada a executar o valor integral contratado, até porque o valor estimado da contratação tomou por base a projeção da evolução patrimonial para os 5 (cinco) anos do Contrato.

14.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

14.7. Destaca-se que CONTRATO deverá prever expressamente a TAXA conforme determina o item “11. Da Proposta de Preço” deste Termo de Referência e indicar que a incidência é sobre o patrimônio líquido diário.

15. Da Dotação Orçamentária

15.1. As despesas com a execução dos serviços que trata o objeto correrão à conta da respectiva CARTEIRA e/ou FUNDO EXCLUSIVO, com exceção das despesas referentes ao PGA, cujos recursos orçamentários serão disponibilizados através da estrutura abaixo, na proporção do seu patrimônio:

- I. Conta Orçamentária: 14.05.02.000 - Serviços de Terceiros Especializados
- II. Centro de Custos: 20.20 - GEAFI

16. Dos Critérios de Pontualidade

16.1. A CONTRATANTE deverá observar os seguintes critérios de pontualidade na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Limite	Periodicidade
1	Disponibilidade dos arquivos de dados e relatórios diários relativos aos FUNDOS EXCLUSIVOS, CARTEIRA PRÓPRIA E CARTEIRAS CONSOLIDADORAS	Até às 10h do dia subsequente	Diária
2	Comunicação quanto à ocorrência de desenquadramentos (Legal e Políticas de Investimentos)	Até às 12h do dia subsequente	Diária
3	Relatórios mensais de conformidade com as Políticas de Investimentos dos Planos e com a legislação pertinente às EFPC	Até o terceiro dia útil do mês subsequente	Mensal
4	Disponibilidade dos arquivos ASEL e dos respectivos protocolos de envio à Previc	Até o décimo dia útil do mês subsequente	Mensal

16.2. Poderão ser estabelecidos outros critérios de pontualidade, não se esgotando nos elencados acima.

17. Do Acordo de Nível de Serviço

17.1. Poderá ser celebrado um Acordo de Nível de Serviços (ANS) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para viabilizar a melhor fluência do Contrato.

17.2. O ANS deverá prever critérios específicos para se mensurar a pontualidade e a qualidade dos serviços

prestados.

18. Da Vigência do Contrato

18.1. A prazo de vigência do Termo de Contrato será de 2 (dois) anos, prorrogáveis, no limite de 5 (cinco) anos, a contar da data definida em Contrato.

18.2. O prazo da contratação justifica-se diante da peculiaridade e complexidade do objeto, caracterizado por um mercado restrito de entidades capazes de ofertar o serviço de custódia qualificada e controladoria, além dos requerimentos legais, tecnológicos e humanos necessários em eventuais alterações desse serviço. Consequentemente, há riscos de descontinuidade das atividades associados à mudança da prestadora do serviço em comento, o que torna a contratação por um período prolongando uma ação prudente em relação aos negócios da FUNPRESP-JUD.

19. Das Obrigações da Contratada

19.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- b. Fornecer informações solicitadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas referente ao detalhamento da metodologia de cálculo para apreamento de ativos;
- c. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e a legislação vigente;
- d. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, bem como com as normas técnicas em vigor, observando sempre os prazos estabelecidos;
- e. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- f. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;
- g. Comprovar, antes da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de *curriculum* do profissional, CARTEIRA de trabalho, Contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;
- h. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como de acordo com as normas técnicas em vigor, alocando os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, os equipamentos e as ferramentas tecnológicas necessárias à consecução do objeto com qualidade;
- i. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Realizar a transição contratual, com a transferência da base de dados gerada pelos serviços objeto deste Termo de Referência, à CONTRATANTE e à nova empresa que continuará a execução dos serviços, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.
- k. Assegurar, a todo momento, que não haja risco de imagem para CONTRATANTE em decorrência do Contrato firmado para a prestação dos serviços de custódia especializada e controladoria, sendo dever da CONTRATADA a constante busca por recursos de identificação e monitoramento do risco de imagem, inclusive de seus prestadores de serviços, a fim de solucionar, mitigar e evitar as eventuais falhas que possam repercutir negativamente na imagem da CONTRATANTE;
- l. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;
- m. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- n. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita

- execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- o. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;
 - p. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
 - q. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;
 - r. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - s. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - t. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
 - u. Dar ciência ao fiscal do Contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
 - v. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
 - w. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - x. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
 - y. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

20. Das Obrigações da Contratante

20.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. Realizar avaliações periódicas do cumprimento do ANS, se houver;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

21. Da Fiscalização do Contrato

21.1. A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

21.2. O acompanhamento e fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sem prejuízo de itens descritos em ANS:

- a. Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- d. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- f. A satisfação do público usuário.

21.3. O representante ou equipe, fiscal do Contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato.

21.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

21.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RILC.

21.6. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

21.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22. Das Sanções Administrativas

22.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA que cometer qualquer dos atos descritos no art. 158 do RILC.

22.2. Os infratores estarão sujeitos às sanções administrativas descritas no art. 159 do RILC.

22.3. Constatada infração administrativa será instaurado processo administrativo sancionatório que observará o rito definido no Capítulo II do RILC.

23. Da Subcontratação

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. Da Alteração Subjetiva

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

25. Da Garantia Contratual

25.1. Em face da natureza dos serviços e observando a prática de mercado não será exigida a apresentação de garantia contratual.

26. Do Reajuste

26.1. O valor da contratação será aqui entendido como a remuneração da CONTRATADA, gerada conforme descrito no item “12. Da Remuneração” deste Termo de Referência por taxa fixa expressa em percentual e irreajustável.

27. Da Forma e Do Regime de Execução

27.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

28. Do Pagamento

28.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos mensalmente, conforme estabelecido em Contrato.

29. Da Utilização do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet)

29.1. Em relação a presente contratação, é possível a utilização do Comprasnet, uma vez que, nos termos do art. 1, do Decreto 10.024/2019, tal sistema pode ser utilizado para aquisição de materiais (bens) e serviços.

30. Da Vinculação ao Termo de Referência e à Proposta da Contratada

30.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA, estão vinculadas a este Termo de Referência e à proposta da Contratada, nos termos do art. 105, do RILC.

31. Do Foro

31.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum Estadual da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ para o fornecimento do item abaixo, relacionado ao Pregão Funpresp-Jud 1/2024.

Dados do Proponente

Nome do Representante	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mail	
Validade da Proposta (mín. 60 dias)	

Valor Estimado

Ano	Patrimônio Líquido Médio Estimado (R\$ milhões)	Taxa Remuneratória Anual - TRA (%)*	Valor Anual Estimado (R\$)
2024	4.416,5		
2025	5.727,5		
2026	7.214,9		
2027	8.872,5		
2028	10.695,7		
2029	12.750,4		
Valor Estimado Total (R\$)			

*A Taxa Remuneratória deve ser de 4 (quatro) casas decimais.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III - CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E ____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ nº 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ____ [NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade _____, ____-__ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, situada no _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por [NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade _____, ____-__ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários para os planos administrados pela CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Pregão Funpresp-Jud 1/2024 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilc) e, subsidiariamente, com a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no que couber, bem como demais legislações pertinentes.

2.2. As Partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com as disposições legais aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas na legislação mencionada.

2.3. Fica acordado entre as Partes que qualquer alteração na legislação que afete diretamente o objeto deste Contrato poderá implicar em ajustes contratuais, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CONSUMIDOR

3.1. A CONTRATADA é responsável civilmente pelos vícios e/ou defeitos apresentados nos serviços fornecidos, devendo reparar, substituir ou reembolsar os valores pagos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na legislação consumerista aplicável.

3.2. Em caso de ocorrência de vício ou defeito nos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, descrevendo detalhadamente a situação e os problemas identificados.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas necessárias para sanar os vícios e/ou defeitos apresentados nos serviços dentro de um prazo razoável, de acordo com a gravidade e natureza do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4. Caso a CONTRATADA não adote as providências necessárias para a correção dos vícios e/ou defeitos de forma tempestiva ou não cumpra suas obrigações de reparação, substituição ou reembolso, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir o Contrato, exigir a restituição dos valores pagos e/ou buscar indenização por eventuais danos sofridos.

3.5. Fica ressalvado que a responsabilidade da CONTRATADA fica limitada ao valor total do Contrato, não sendo responsável por eventuais danos indiretos, lucros cessantes, perdas de negócios, entre outros prejuízos não diretamente relacionados aos vícios e/ou defeitos apresentados nos produtos e/ou serviços.

3.6. A CONTRATANTE reconhece que as garantias oferecidas pela CONTRATADA estão restritas às especificações do serviço, conforme detalhado no instrumento convocatório ou nas especificações do Contrato.

3.7. As Partes concordam que esta cláusula não prejudica os direitos e garantias previstos na legislação consumerista aplicável, que serão integralmente observados em caso de conflito ou divergência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 4.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com o instrumento convocatório, que consiste no Edital Funpresp-Jud 1/2024, referente ao Pregão Funpresp-Jud 1/2024, bem como seus anexos e eventuais retificações.
- 4.2. O presente Contrato está vinculado integralmente ao instrumento convocatório mencionado na cláusula 4.1 e todas as suas cláusulas, condições e obrigações previstas nele são parte integrante deste Contrato.
- 4.3. Em caso de qualquer divergência ou contradição entre as cláusulas deste Contrato e as cláusulas do instrumento convocatório, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, salvo se expressamente alteradas e devidamente formalizadas mediante Termo Aditivo.
- 4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a respeitar todas as regras e condições ali previstas, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento ou violação dessas obrigações.
- 4.5. As Partes reconhecem que eventuais alterações no instrumento convocatório realizadas por força de retificações, impugnações ou esclarecimentos não poderão ser consideradas válidas ou aplicáveis se não devidamente formalizadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.
- 4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA de acordo com as disposições do instrumento convocatório, podendo solicitar a apresentação de documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O regime de execução do objeto deste Contrato é por preço global.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais relacionados ao objeto deste Contrato, desde que observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, as condições estabelecidas neste Contrato e mediante a celebração de Termo Aditivo específico.
- 5.3. CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, tecnologia e demais recursos necessários para a execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos neste Contrato.
- 5.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA será responsável pela qualidade, conformidade e integridade da execução do objeto deste Contrato, garantindo que esteja de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, assumindo os ônus e riscos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 17/4/2024.
- 6.2. A vigência de cada Contrato será regulada pelo art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá às expensas do Centro de Custos 20.20 – GEAFI - GERÊNCIA DE ADM. E FINANÇAS e Conta Orçamentária 14.05.02.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA OITAVA: DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A Taxa de Remuneração é de __,___%.
- 8.1.1. A Taxa de Remuneração é fixa e irredutível durante o período de vigência do Contrato.
- 8.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na Taxa de Remuneração.
- 8.2. O objeto do Contrato, ainda que demandado e entregue parcialmente, será pago somente após a disponibilização e ateste pela Gerência de Controle e Riscos de Investimentos (Geris) da CONTRATANTE.
- 8.3. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND - Certidão Negativa de Débito), FGTS (CRF), Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Junto à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e prova de regularidade com as Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.4. Satisfeitas as obrigações previstas subitens 8.2 e 8.3, o pagamento será realizado em até cinco dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA é representada pela incidência do percentual sobre o patrimônio líquido das CARTEIRAS da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

$$R_i = PL_i * \left(\frac{TX}{252} \right)$$

Em que:

Ri: remuneração diária, relativa aos serviços prestados;

PLi: patrimônio líquido das CARTEIRAS e/ou FUNDOS EXCLUSIVOS da CONTRATANTE;

TX: taxa remuneratória de todos os serviços prestados, expressa em percentual ao ano, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

9.2. A remuneração dos Serviços de Custódia Qualificada e Precificação será calculada diariamente e paga mensalmente, sendo gerada pela incidência da taxa sobre o patrimônio líquido das carteiras da CONTRATANTE.

9.3. A remuneração dos serviços de custódia qualificada e controladoria prestados pela CONTRATADA, por decisão da CONTRATANTE, será paga por meio de débito automático de suas carteiras.

9.4. A CONTRATADA firmará Contrato de prestação de serviços de custódia e controladoria com os administradores dos fundos exclusivos, conforme estipula a legislação vigente de fundos de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital Funpresp-Jud 1/2024, referente ao Pregão Funpresp-Jud 1/2024, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto contratado.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual seguirão o estabelecido no Capítulo III do Rile.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. As obrigações das Partes, as sanções administrativas, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas e a aplicação de multas são as descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Funpresp-Jud 1/2024, referente ao Pregão Funpresp-Jud 1/2024 e no Rile.

12.2. A CONTRATADA se obriga manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ADIMPLÊNCIA DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda em cumprir integralmente com todas as obrigações referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.

13.2. A CONTRATADA será responsável por adimplir e quitar todos os encargos trabalhistas de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme as disposições legais aplicáveis e as convenções coletivas de trabalho vigentes.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia o pagamento dos tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços ou fornecimento contratado, de acordo com a legislação fiscal em vigor.

13.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer débitos, pendências ou passivos comerciais relacionados à execução deste Contrato, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários.

13.5. A CONTRATADA se compromete a apresentar, a qualquer momento, comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como certidões negativas de débito junto aos órgãos competentes, sempre que

solicitado pela CONTRATANTE.

13.6. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com suas obrigações de adimplência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de encerramento e rescisão contratuais são as descritas no Rile.

14.2. Os motivos e hipóteses que podem constituir a rescisão contratual são os descritos no Rile.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de prática de atos contra a Administração Pública estabelecidos na Lei 12.846/2013, observado o devido processo legal que o caso comportar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e. Outras informações relevantes.

15.1.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Rile.

15.1.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 1 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes.

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no Anexo ___ - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as Partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela execução dos serviços contratados.

16.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou delegar, de qualquer forma, suas obrigações e responsabilidades

estabelecidas neste Contrato a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

16.3. A proibição de subcontratação abrange todas as etapas da execução do Contrato, incluindo a prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto contratado.

16.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços contratados, devendo empregar seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais para cumprir as obrigações assumidas.

16.5. Caso a CONTRATADA subcontrate terceiros sem a devida autorização ou descumpra a proibição estabelecida nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas neste Contrato, incluindo a rescisão e a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o art. 45 da Lei 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rile), na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei 13.303/2016, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

19.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo II: Alteração dos Contratos do Rile.

20.2. As Partes poderão, por mútuo acordo, alterar este instrumento nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Rile;
- c. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação na execução dos serviços; ou
- e. na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência

estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados, por seus sistemas e/ou empregados.

21.4. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

21.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida Lei, bem como as descritas neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum Estadual da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lido e achado em ordem, sendo assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

Matriz de Riscos elaborada em atendimento ao disposto no inciso X, do Art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud, aprovado em 28 de março de 2023, que dispõe que os contratos deverão, necessariamente, incluir matriz de riscos nas contratações com o objetivo de manter a equação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

2. ANÁLISE

Processo: 00131/2024

Contratação: Contratação de instituição registrada ou devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários para os planos administrados pela FUNPRESP-JUD

Modalidade da contratação: Pregão

Tabela: Matriz de Risco

Identificação				Avaliação			Tratamento do Risco	
Nº do risco	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Resposta ao Evento de Risco (Contingência)	Responsável

1	Descumprimento de cronograma de implementação	Atraso de entrega do serviço / Descumprimento do prazo previsto no contrato	Atrasos em projetos e processos internos.	1	4	4	Acionar o contratado com aplicação de sanções previstas em contrato. Rescisão contratual, caso a pendência persista.	Contratada
2	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente	Execução do serviço em desacordo com os métodos e técnicas contratadas	Atrasos em processos internos com prazos legais, devido a falta de relatórios e informações do custodiante.	1	4	4	Acionar o contratado com aplicação de sanções previstas em contrato. Rescisão contratual, caso a pendência persista.	Contratada
3	Descontinuidade dos serviços	Risco de ser descredenciada da CVM; Renúncia por parte do contratado.	Atrasos em processos internos e prazos legais, devido a falta de relatórios e informações do custodiante.	1	4	4	Realização de nova licitação para contratação de novo custodiante.	Contratante
4	Evento de força maior ou caso fortuito	Eventos emergentes devido à conjuntura econômica, social e saúde	Aumento do Custo; Não cumprimento do contrato; Prorrogação contratual	1	4	4	As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes conforme prazo previsto no contrato	Contratada / Contratante
5	Descumprimento de cronograma de implementação	Atraso de entrega do serviço / Descumprimento do prazo previsto no contrato	Atrasos em projetos e processos internos	2	2	4	Acionar o contratado com aplicação de sanções previstas em contrato. Rescisão contratual, caso a pendência persista.	Contratada / Contratante
6	Tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos não especificados na proposta da Contratada	Custo mais alto do que previsto	Arcar com tributos, custos e despesas não previstos na proposta	1	2	2	A contratada assume o prejuízo do valor não previsto na proposta	Contratada
7	Evento de força maior ou caso fortuito	Eventos emergentes devido à conjuntura econômica, social e saúde	Aumento do Custo; Não cumprimento do contrato; Prorrogação contratual	1	4	4	As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes conforme prazo previsto no contrato	Contratada / Contratante

8	Aumento da quantidade prevista em edital de ativos a serem administrados	Custo mais alto do que previsto	Orçar com a contratada o valor referente à quantidade de ativos não previstos em contrato	1	2	2	Pagamento do valor referente à administração dos ativos não previstos	Contratante
---	--	---------------------------------	---	---	---	---	---	-------------

Probabilidade		
Classificação	Ocorrência	Grau
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento inesperado, muito raro, mas com histórico de ocorrência	2
Media	Evento esperado, frequência reduzida e histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante	5

Impacto		
Classificação	Monetário	Grau
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5